



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI
PL N° 040/2025
Protocolo 291/2025



Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Endereço: PRACA XV DE NOVEMBRO, 35, CENTRO, 38.140-000, PRATA - MG
CGC/CPF: 18260505000150
Origem/Procurador PESSOAL
Telefone: 34 34318700

Abertura:01/09/2025 **Código de acesso:**

00001C5868

RG:

Email: Email - prefeituraprata@terra.com.br

Observação: "PL N° 040/2025 que autoriza o poder executivo a conceder pensão especial aos dependentes do servidor público municipal João Paulo Belarmino Silva falecido em decorrência de acidente de trabalho, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Protocolado por:

THALISSA SILVA VILELA
PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Of. G Nº 162, de 2025.

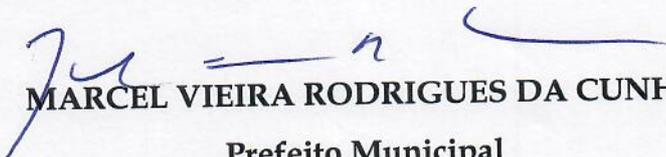
Prata/MG, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO PAULO BELARMINO SILVA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com a respectiva Mensagem.

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



PROJETO DE LEI N.º 40/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO PAULO BELARMINO SILVA, FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **pensão especial de natureza indenizatória**, de caráter excepcional e não previdenciário, aos **dependentes do servidor público municipal JOÃO PAULO BELARMINO SILVA** falecido em 07/08/2023, em decorrência de acidente de trabalho sofrido durante o exercício de suas funções junto à Prefeitura Municipal do Prata.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **Servidor público municipal**: aquele ocupante de cargo efetivo, incluído o servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II - **Acidente de trabalho**: o que ocorrer no exercício do trabalho a serviço do Município, que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou morte, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.213/1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



III - **Equiparam-se ao acidente de trabalho:** as situações descritas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.213/1991, inclusive doenças ocupacionais e acidentes por agressão sofrida no serviço.

Art. 3º - Terão direito à pensão especial os **dependentes do servidor falecido**, desde que comprovem tal condição nos termos dos arts. 16 e 74 da Lei nº 8.213/1991 e os previstos nos arts. 157 a 159 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata/MG, quais sejam:

I - Classe I - dependência econômica presumida:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, independentemente da idade.

II - Classe II - dependência econômica comprovada:

- a) os pais.

III - Classe III - dependência econômica comprovada:

- a) irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º - A pensão será concedida apenas a uma classe de dependentes, observando-se a ordem de prioridade acima.

§ 2º A existência de dependente de classe anterior exclui o direito das classes subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Art. 4º - O valor da pensão especial será equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração bruta mensal percebida pelo servidor no mês anterior ao seu falecimento, incluídas as vantagens permanentes, respeitado o teto constitucional.

§ 1º - A pensão será paga de forma proporcional entre os dependentes habilitados da mesma classe.

§ 2º - A pensão especial prevista nesta Lei não substitui nem se confunde com a pensão por morte previdenciária eventualmente paga pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou regime próprio, podendo ambas coexistir.

§ 3º - O benefício poderá ser acumulado com indenizações por danos morais ou seguros privados eventualmente recebidos.

§ 4º - O caráter da pensão instituída é indenizatório e não contributivo.

Art. 5º - O direito à pensão especial cessará:

- I - pela morte do beneficiário;
- II - para o cônjuge ou companheiro(a), em caso de novo casamento ou união estável comprovada;
- III - para os filhos e irmãos, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos ou com deficiência nas hipóteses legais;
- IV - para os pais, se cessada a dependência econômica, conforme apuração administrativa.

Art. 6º - O pagamento da pensão especial será devido a partir da data do falecimento do servidor e dependerá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



- I - comprovação do vínculo funcional do servidor com o Município na data do óbito;
- II - comprovação do acidente de trabalho ou doença ocupacional com nexos causal direto com o exercício das funções, mediante laudo técnico, sindicância, processo administrativo ou decisão judicial;
- III - comprovação da condição de dependente nos termos do art. 3º.

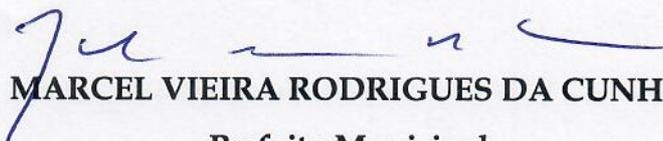
Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir **comissão especial de análise**, composta por representantes da Procuradoria Municipal, do setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Saúde ou órgão técnico competente, para avaliação dos pedidos de concessão do benefício.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, podendo dispor sobre procedimentos administrativos, documentos exigíveis e formas de comprovação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prata-MG, 22 de agosto de 2025.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 40/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Augusta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 40 /2025**, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO PAULO BELARMINO SILVA, FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que reconhece o direito à concessão de **pensão mensal** à família do servidor público *JOÃO PAULO BELARMINO SILVA*, falecido em decorrência de acidente ocorrido durante o exercício de suas funções.

O referido servidor desempenhava com dedicação, zelo e responsabilidade suas atribuições junto à Administração Pública Municipal, quando foi vitimado por evento trágico relacionado diretamente ao exercício do cargo. Diante da natureza dos fatos e da repercussão funcional da ocorrência, a **presente proposição tem por objetivo conferir o devido amparo à família do servidor falecido**, por meio do reconhecimento expresso do direito à percepção de pensão mensal, como forma de garantir a subsistência dos dependentes atingidos por essa perda irreparável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



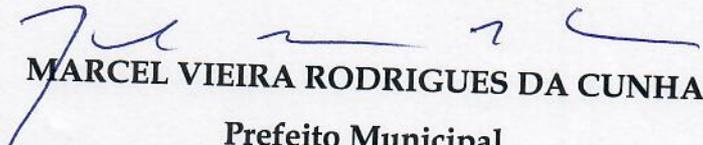
A medida ora proposta se funda nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF/88), da **valorização do serviço público**, da **proteção à família** (art. 226) e da **solidariedade social**, que devem nortear a atuação da Administração em situações como esta, nas quais o sacrifício do servidor público impõe ao Poder Público a adoção de providências concretas de apoio e reconhecimento.

Importa frisar que a pensão em questão possui **natureza excepcional, de caráter indenizatório**, não constituindo vantagem de caráter geral, tampouco benefício automático, sendo cabível unicamente diante de circunstâncias objetivamente apuradas e devidamente fundamentadas, como ocorre no caso concreto.

Por essas razões, e em homenagem à memória do servidor público que faleceu em serviço, bem como em respeito à sua família, que dele dependia economicamente, conto com o elevado espírito de justiça social dos nobres Vereadores para **aprovação do presente projeto de lei**.

Atenciosamente,

Prata/MG, 22 de agosto de 2025.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal